



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 1 de 2

INDICAÇÃO N.º 181/2025

AUTOR: Leonardo Odilon de Novais

COAUTORES: Vereadores que a esta subscrevem

EMENTA: Estude a viabilizar o transporte dos familiares de pacientes que realizam tratamento médico em outro município

Indico à Mesa, ouvido o Plenário, na forma do art. 184 do Regimento Interno desta Casa, que seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal *Alexandre Augustus Serfiotis*, com cópia à Secretaria Competente, para que, estude a viabilizar o transporte dos familiares de pacientes que realizam tratamento médico em outro município

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da concessão de transporte aos familiares de pacientes que se encontram em tratamento médico especializado em outros municípios, fora do domicílio de origem.

É notório que muitos tratamentos de saúde, como oncologia, hemodiálise, neurologia e cirurgias de alta complexidade, não são oferecidos em todos os municípios, o que obriga o deslocamento do paciente e, frequentemente, de seus familiares, especialmente quando se trata de crianças, idosos, pessoas com deficiência ou pacientes em estado grave.

A presença do acompanhante ou familiar nesses casos é fundamental para:

- Oferecer apoio emocional, psicológico e logístico ao paciente;
- Auxiliar no cumprimento de orientações médicas e cuidados pós-atendimento;
- Garantir segurança no deslocamento de pacientes com mobilidade reduzida ou em situações de vulnerabilidade.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, consagra o direito à saúde como direito social fundamental. A Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) também prevê o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, devendo os entes públicos garantir condições que favoreçam o tratamento digno ao cidadão.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos
Poder Legislativo

Página 2 de 2

Além disso, conforme a Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde (referente ao TFD – Tratamento Fora de Domicílio), é permitido o custeio de despesas com transporte e, quando necessário, com acompanhante, a fim de assegurar a continuidade do tratamento fora da localidade de residência.

Dessa forma, propõe-se a viabilidade da disponibilização de transporte público municipal ou contratado, com calendário regular, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, visando atender essa necessidade social, com atenção especial à dignidade da pessoa humana e à equidade no atendimento do SUS.

Porto Real, 7 de julho de 2025

Leonardo Odilon de Novais
Autor

Assinam como Coautores:

- Anderson Martins Florentino
- Fábio Nunes Maia
- Claudio Luis Guimarães
- Fernanda Emerenciano dos Santos
- Diego Graciani de Almeida
- Henry de Carvalho Nunes
- Jonas Fernando da Silva
- Renan Márcio de Jesus Silva
- Philippe de Paula Paiva
- Luís Fernando da Silva

INDICAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE EM 07 DE JULHO DE 2025

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003800310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

